



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2441 DE 08 DE Setembro DE 2010.

EMENTA: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 136.399,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais) na forma desta Lei".

Serviço em aberto

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$136.399,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais) para atender as seguintes despesas:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122	Administração Geral	
02.12.12.122.0008	Alimentação Executiva	
02.12.12.122.0008.1.025	PADEC – Prog. de Apoio ao Desenvolvimento Cultural	
4.4.90.52.00.00.00.00.0066	Equipamentos e Material Permanente	109.999,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.122	Administração Geral	
02.12.12.122.0008	Alimentação Executiva	
02.12.12.122.0008.2.055	PADEC – Prog. de Apoio ao Desenv. Cult. - Contrapartida	
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	26.400,00

Art. 2º - Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:

- o provável excesso de arrecadação no valor de R\$109.999,00 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), proveniente do convênio nº 141/2010 firmado com Secretaria de Estado e Cultura e a Prefeitura Municipal de Mendes visando à execução do PADEC – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
- anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0018	Ensino Regular	
02.12.12.361.0018.2.027	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.400,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 08 de setembro de 2010.

Rogério Riente
Prefeito Municipal